



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, através de sua Pregoeira a **Sra. Talita Palagani do Nascimento Garcia** e sua equipe de apoio instituída pela Portaria GP 077-2017, de 16 de janeiro de 2016, publicada, registrada e arquivada na Câmara Municipal de Maceió, torna público para o conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, conforme descrito neste Edital, e em conformidade com a lei 7892/2013, Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e lei complementar nº 123/2006 e 147/2014.

**DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Datada sessão: 29.03.2017

Horário: 14H:00M

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objetivo Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, para Câmara de Vereadores de Maceió com vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

**1.2.** A licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Maceió.

**2.2. Não poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços**, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que estejam reunidos em consórcio.

3.2.6. Sociedades Cooperativas.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.6.1. Valor mensal e total do objeto;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, indicando, quando for o caso, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do objeto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. Prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e exequibilidade.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo de:

7.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.4.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.4.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.4.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.4.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.4.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.4.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.4.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.4.10. Estudos setoriais;

7.4.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.4.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.4.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.7. No caso de exercício de atividade da presente contratação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos legislação vigente.

8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

8.8.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Econômico-financeira:

8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.2.2. Demais exigências de qualificação financeira estão contidas no Termo de Referência.

8.9.2.3. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

8.9.2.4. Entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços **a serem realizados**.

8.9.2.5. Demais exigências de técnicas estão contidas no Termo de Referência.

8.9.2.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

13.4.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DA REPACTUAÇÃO**

14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

14.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

14.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:

14.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

14.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

14.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

**17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

17.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

17.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

17.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. Não produziu os resultados acordados;

17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Maceió na Comissão de Licitação.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e também poderá ser lido ou obtido na **Câmara de Vereadores de Maceió- AL, situada na Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

20.10.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

20.10.4. ANEXO IV – Declaração de Vistoria.

Maceió (AL), 14 de março de 2017.

***Talita Palagani do Nascimento Garcia***  
Pregoeira



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ANEXO I

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para execução de atividades direcionadas à limpeza, manutenção predial e equipe de apoio administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Maceió, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições a seguir inseridas.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços de limpeza e conservação é imprescindíveis para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Maceió.

2.2. A prestação dos serviços de limpeza e conservação é imperativa devido à obrigação da administração pública promover os meios necessários para a preservação dos seus bens e de terceiros, sob sua responsabilidade, através de profissionais qualificados. Dessa forma, se faz necessário que todos os espaços (área internas e externas) da Câmara Municipal de Maceió sejam mantidos adequadamente limpos de forma a tornar o ambiente salubre e higienizado para aqueles que exercem suas atividades laborais e para o recebimento de seu público externo.

2.3. É importante destacar que na Câmara Municipal de Maceió circula um grande número de pessoas que produzem um volume considerável de resíduos, e a ausência dos serviços de limpeza e conservação colocaria em risco a saúde de todas as pessoas que trabalham e frequentam a unidade.

2.4. A apuração da demanda de postos de trabalho leva em consideração a natureza das áreas e o fluxo de visitantes que circulam por elas.

2.5. a) patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

2.6. Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato.

2.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Neste rol se inclui os impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 12.506/2011.

2.7.1. O efetivo desligamento dos trabalhadores envolvidos na contratação deverá ser cuidadosamente registrado e comparado com a memória de cálculo apresentada pela Contratada para fins de aplicação da regra acima.

2.7.2. No caso de prorrogação contratual sem que ocorram os desligamentos estimados, o pagamento do aviso prévio deverá ser ajustado mediante glosa do valor principal e complemento do período adicional a que se refere à Lei nº 12.506/2011.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.7.3. Nos casos de desligamentos com a ocorrência de aviso prévio trabalhado ou indenizado, os pagamentos eventualmente suspensos deverão ser reativados para dar suporte ao desligamento do novo trabalhador.

2.8. Na construção do planejamento desta contratação foi adotada a sistemática contida na IN 02/2008 - MPOG/SLTI.

### 3. DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

3.1. As quantidades para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Maceió estão inseridas abaixo:

3.1.1. Lote I - Limpeza e Conservação:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE DE POSTO DE TRABALHO
01	Agente de Limpeza	44 horas	06

3.1.2. Lote II - Manutenção Predial e Equipe de Apoio Administrativo:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE DE POSTO DE TRABALHO
01	Garçom	44 horas	02
02	Eletricista	44 horas	01
03	Encanador	44 horas	01
04	Motorista (Nível VIII - CCT SINDLIMP)	44 horas	04
05	Motoboy	44 horas	01
06	Assistente Administrativo nível I	44 horas	07
06	Assistente Administrativo nível V	44 horas	05
07	Técnico Nível médio (Nível XII - CCT SINDLIMP) - Interprete de libras	44 horas	02
08	Copeira	44 horas	01
QTDE TOTAL			24

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. A jornada de trabalho padrão será de 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pela contratante, observados os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Maceió.

4.2. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de termo aditivo ao contrato desde que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

não ocorra acréscimo sobre a mesma, e ainda esteja dentro do intervalo das 7h às 22h.

**5. DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E DA EXECUÇÃO**

5.1. Agente de limpeza. São estas as atribuições do profissional:

5.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Retirar o pó dos telefones com flanela e passar pano úmido com saneantes domissanitários;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com escova e aspiração de poeira;
- d) Varrer com vassoura adequada os pisos internos;
- e) Passar pano úmido em pisos e respectiva área indicados em ordem, tipo: cimentados, cerâmico, granilite, granito, taco, emborrachados, bem como outros, conforme ordem de serviço;
- f) Proceder à lavagem de vasos, assentos, lavatórios dos wc's com saneante domissanitário e desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia;
- g) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os wc's, quando necessários;
- h) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- i) Retirar o lixo pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- j) Limpar os corrimãos;
- k) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- l) Limpar as áreas externas
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações dos assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- j) Limpar vidros com locais e áreas indicadas em ordem (face interna/externa) e de fachada, com locais e áreas indicadas em ordem, aplicando-lhes ante embaçante;
- k) Limpar calçadas de contornos dos alinhamentos de cada unidade pelo menos uma vez por semana;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.1.3. Mensalmente, uma vez.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de parede;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro ou alumínio;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.1.4. Requisitos mínimos do Agente de limpeza: será necessário ser alfabetizado, de modo que, além de saber escrever seu próprio nome, esteja apto para anotar recados, relação de materiais, e outras rotinas necessárias para a realização de suas atividades.

5.2. Garçom. São essas as atribuições do profissional:

- a) Diariamente distribuir café ou chá em xícaras de louça para membros, servidores e eventuais visitantes, nos horários pré-estabelecidos pelo contratante, e em reuniões, treinamentos e demais eventos.
- b) Diariamente servir água gelada (recolhida nos filtros distribuídos pelos recintos do prédio) para membros e servidores, eventuais visitantes, em reuniões, treinamentos e demais eventos.
- c) Recolher as xícaras, copos e demais utensílios distribuídos logo após o término de sua utilização.
- d) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela contratante.
- e) Zelar pelos utensílios e equipamentos à disposição na copa/cozinha, comunicando imediatamente qualquer defeito identificado, bem como informar sobre a necessidade de substituição de materiais/utensílios utilizados na prestação de seus serviços.
- f) Utilizar insumos e materiais fornecidos pela contratante com racionalidade e economia, evitando desperdícios.
- g) Ter conhecimento das tarefas do posto que ocupe, assim como da maneira de utilização dos materiais/utensílios colocados à sua disposição para a execução das tarefas em sua responsabilidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- h) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- i) Buscar sempre, em caso de dificuldades e dúvidas, orientações junto ao Fiscal/Gestor do Contrato quanto à correta forma de proceder.
- j) Manter os materiais/utensílios sob seus cuidados em perfeita ordem e condições de uso, utilizando-se para isso das instalações colocadas a sua disposição.
- k) Manter constantemente abastecidos com copos descartáveis os suportes de copos instalados no prédio do contratante.
- l) Estar sempre à disposição, durante seu horário de trabalho, para a execução de outras tarefas ligadas à sua área de atuação e não elencadas neste termo.

5.2.1. Requisitos mínimos do Garçom: será necessário ser alfabetizado, de modo que, além de saber escrever seu próprio nome, esteja apto para anotar recados, relação de materiais, e outras rotinas necessárias para a realização de suas atividades.

5.3. Eletricista. São essas as atribuições do profissional:

- a) Atender as solicitações diárias relacionadas às instalações elétricas, mediante as ordens de serviços autorizadas pela administração;
- b) Proceder com a inspeção e manutenção geral em todas as edificações elétricas prediais nas edificações de responsabilidade da contratante;
- c) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações elétricas da contratante, inclusive nas casas de força ou subestações se houver;
- d) Executar medições de grandezas elétricas;
- e) Executar funções específicas de ligar e desligar comandos e circuitos elétricos;
- f) Consertar, substituir, remanejar, instalar luminárias, lâmpadas, reatores internos e externos, tomadas de energia dos tipos monofásica e trifásica, tomadas fêmea, interruptores, fusíveis, chaves magnéticas, barramentos, eletrodutos, disjuntores, contadores, e demais elementos de quadros elétricos nas edificações de responsabilidade da contratante;
- g) Revisar e modificar instalações elétricas segundo projetos ou especificações autorizadas pela contratante;
- h) Verificar o balanceamento de cargas dos circuitos de distribuição e promoção da respectiva correção;
- i) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- j) Instalar quadros elétricos em geral e seus componentes;
- k) Instalar e proceder com a manutenção preventiva e corretiva de circuitos elétricos com a passagem de fios e cabos elétricos, em instalações aparentes, embutidas ou pisos elevados;
- l) Instalar equipamentos elétricos em geral.
- m) Organizar, manter, guardar, conservar e limpar os equipamentos, ferramentas peculiares às atividades e área de trabalho, inclusive, aquelas onde serão realizados os serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- n) Transportar materiais, peças, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- o) Sugerir melhorias no funcionamento das instalações elétricas;
- p) Qualificar e quantificar os materiais necessários aos serviços;
- q) Identificar possíveis falhas ou defeitos nas instalações elétricas da contratante, analisar a (s) causa (s) e corrigi-las;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à manutenção elétrica.

5.3.1. Requisitos mínimos do Eletricista: será necessário ser alfabetizado, de modo que, além de saber escrever seu próprio nome, esteja apto para anotar recados, relação de materiais, e outras rotinas necessárias para a realização de suas atividades.

5.4. Encanador. São essas as atribuições do profissional:

- a) Atender as solicitações diárias relacionadas às instalações hidrossanitárias, mediante as ordens de serviços autorizadas pela contratante;
- b) Proceder com a inspeção e manutenção geral em todas as edificações hidráulicas prediais em todas as edificações de responsabilidade do contratante;
- c) Verificar o funcionamento das torneiras e caixas de descargas e bombas hidráulicas;
- d) Analisar o nível de vazão de água nas cisternas, se for o caso;
- e) Proceder com a manutenção e desobstrução de vasos sanitários, mictórios, esgotos, galerias e canos;
- f) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e hidráulicas do contratante;
- g) Revisar e modificar instalações hidráulicas segundo projetos ou especificações autorizadas pela contratante;
- h) Solicitar e acompanhar a limpeza periódica de calhas, lajes expostas, drenos e caixas d'água;
- i) Organizar, manter, guardar, conservar e limpar os equipamentos, ferramentas peculiares às atividades e área de trabalho, inclusive, aquelas onde serão realizados os serviços;
- j) Transportar materiais, peças, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- k) Sugerir melhorias no funcionamento das instalações hidráulicas;
- l) Qualificar e quantificar os materiais necessários aos serviços;
- m) Identificar possíveis falhas ou defeitos nas instalações hidráulicas do contratante, analisar a (s) causa(s) e corrigi-las;
- n) Instalar e conservar registros, torneiras, válvulas, sifões, condutores, caixas de decantação, chuveiros, louças e aparelhos sanitários e outros equipamentos hidráulicos em geral;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à manutenção hidráulica.

5.4.1. Requisitos mínimos do Encanador: será necessário ser alfabetizado, de modo que, além de saber escrever seu próprio nome, esteja apto para anotar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

recados, relação de materiais, e outras rotinas necessárias para a realização de suas atividades.

5.5. Motorista. São essas as atribuições do profissional:

- a) Conduzir os veículos atendendo as solicitações da Câmara Municipal de Maceió, mediante prévia ordem de serviços devidamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- b) Conduzir e manobrar veículos de pequeno porte e de transporte de passageiros, observando a sinalização, a velocidade, as normas de segurança e o fluxo de trânsito;
- c) Manter se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- d) Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, de médio porte, conduzindo-os aos locais determinados e autorizados pela Contratante;
- e) Conduzir os veículos com prudência, garantindo a segurança das pessoas (pedestres passageiros e materiais);
- f) Executar serviços de energia e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- g) Controlar carga e descarga de materiais de médio porte, utensílios e equipamentos de uso da Câmara Municipal de Maceió, prestando ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- h) Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
- i) Zelar pela conservação dos veículos informando a chefia imediata quanto às condições do veículo informando a chefia imediata quanto às condições do veículo visando a manutenção dos mesmos;
- j) Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, combustível e água, mantendo-os em situação de estabilidade;
- k) Cumprir escala de trabalho;
- l) Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- m) Preencher diariamente relatórios de utilização de veículo, com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada, identificação do usuário, do setor, serviço executado e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- n) Comunicar ao setor competente da Câmara Municipal de Maceió eventuais falhas ou demais problemas ocorridos no veículo e solicitar os devidos reparos;
- o) Manter veículos limpos (interna e externamente);
- p) Conduzir os veículos com a documentação em conformidade à legislação específica (taxa de licenciamento, seguro, IPVA, e posteriormente, atentar para emissão do CRLV com ano base vigente);
- q) Portar Carteira de Nacional de Habilitação dentro do prazo de vigência, sendo terminantemente proibida à condução de veículos com a mesma vencida.
- r) Em casos de acidentes, deverá o condutor comunicar imediatamente ao setor competente da Contratante para as devidas providências;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- s) Não transportar pessoas, documentos ou objetos estranhos à atividade do Órgão, salvo autorizado pela Administração;
- t) Zelar pela boa imagem da Instituição;
- u) Apresentar competências pessoais tais como: demonstrar atenção, iniciativa, trabalhar em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial, dirigir defensivamente, noções básicas de mecânica de veículos;
- v) Dar conhecimento imediato ao Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito, assumindo a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito quando comprovada a sua culpa ou dolo;
- w) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

5.5.1. Requisitos mínimos do motorista: será necessário que os profissionais tenham CNH categoria mínimas B, com formação, de no mínimo, ensino médio completo, com experiência mínima de 12 (doze) meses na área de atuação, comprovada mediante anotação na CTPS.

5.6. Motoboy. São essas as atribuições do profissional:

- a) Executar entregas e coletas de documentos, objetos e encomendas;
- b) Colher assinaturas em documentos;
- c) Analisar e roteirizar coletas e entregas de documentos, objetos e encomendas;
- d) Separar pedidos de entregas e de coletas por setores/áreas;
- e) Consultar guia de endereço para roteirizarão das entregas;
- f) Levantar referências do local de entrega;
- g) Ordenar entregas;
- h) Adequar roteiro aos pedidos de urgência;
- i) Conferir destinatários;
- j) Preencher formulário de protocolo;

5.6.1. Requisitos mínimos do motoboy: será necessário que os profissionais tenham CNH categoria mínimas A, com formação, de no mínimo, ensino médio completo, com experiência mínima de 12 (doze) meses na área de atuação, comprovada mediante anotação na CTPS.

5.7. Assistente Administrativo. São essas as atribuições do profissional:

- a) Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios;
- b) Auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental;
- c) Prestar assistência na elaboração de encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos;
- d) Auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos;
- e) Cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- f) Realizar pesquisas em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos;
- g) Controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar na conferência periódica dos bens patrimoniais;
- h) Auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao posto.

5.7.1. Requisitos mínimos do Assistente Administrativo: Ensino médio completo e conhecimento na plataforma de informática.

5.8. Técnico Administrativo - Cerimonialista. São essas as atribuições do profissional:

- a) Será responsável pela organização e realização do cerimonial no evento contemplando;
- b) Deverá identificar autoridades e convidados;
- c) Preparar mesa diretora, nominatas, prismas de mesa, elaboração de roteiros e cronogramas e redação de scripts para mestres de cerimônia ou apresentadores em eventos simples e/ou de maior complexidade, com a aprovação da contratante.
- d) Demais atividades inerentes ao profissional.

5.8.1. Requisitos mínimos do Técnico Administrativo - Cerimonialista: Ensino médio completo e com experiência anterior em cerimonial em eventos.

5.9. Técnico Nível médio - Interprete de libras. São essas as atribuições do profissional:

- a) Interpretar discurso simultaneamente;
- b) Interpretar consecutivamente o discurso;
- c) Trabalhar em registros lingüísticos diversos;
- d) Captar o discurso (ver,ouvir e/ou sentir);
- e) Compreender discursos;
- f) Descodificar novas expressões linguísticas;
- g) Cunhar novos termos;
- h) Aplicar técnicas de interpretação;
- i) Construir novos termos da língua de sinais;
- j) Interpretar em juízo e repartições públicas;
- k) Descrever o ambiente;
- l) Interpretar sons do ambiente;
- m) Demais atividades inerentes ao profissional.

5.10. Requisitos mínimos do Técnico Administrativo - Interprete de libras: Ensino médio completo e com experiência anterior em interprete de libras.

**6. DOS FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.1. A Empresa contratada deverá fornecer até a data de início da execução dos serviços, crachás, uniformes e equipamentos de segurança – EPIs (quando couber) aos funcionários que irão efetuar os serviços.

6.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão ter recebido dois conjuntos completos de uniforme. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

6.3. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

6.4. Os ocupantes dos postos de serviços que operarem equipamentos que emitam sons altos ou estridentes deverão trabalhar com proteção auricular, devendo receber protetores para audição.

6.5. Os ocupantes dos postos de serviços que operarem motocicletas deverão estar equipados com os itens de proteção e segurança, observadas as normas do CONTRAN.

6.6. Os uniformes necessários ao desempenho das atividades deverão ser adequados a cada Posto de Trabalho:

6.6.1. Os uniformes necessários para o desempenho das atividades será compostos de:

- a) Calça e camisa, em tecido de algodão ou microfibra, de cor não clara;
- b) Par de calçados fechados compatível com os serviços, de cor preta;
- c) Par de meias, compatível com o uniforme.
- d) Botas, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, na cor preta.

6.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, e-mail, fax e e-mail;
- b) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Preços unitários em conformidade com o detalhamento constante no Anexo I deste Termo de referência;
- d) Valor global mensal e anual dos serviços.

7.2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta descrita no subitem anterior:

7.3. Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham a taxa de administração conforme a Instrução Normativa nº 02/2008, discriminando os seguintes itens:

- a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda, corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

7.4. Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no anexo II deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços;

7.5. Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalho, se for o caso;

7.6. Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

**8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo anexo I do Termo de Referência, baseado no Anexo III da IN nº 02/2008.

8.2. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços em obediência à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo a qual estiver vinculado, devendo haver a indicação expressa na proposta.

8.3. **Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços conforme anexo I deste Termo de Referência, por CATEGORIA PROFISSIONAL, ressalvada a possibilidade de agrupamento de postos com composição de preços idênticos, se houver.**

8.4. As licitantes deverão indicar, obrigatoriamente, na proposta de preços seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.5. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, não podem ser repassados à Administração, e por este motivo não poderão ser incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores. As licitantes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.6. A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que opte por participar da disputa do lote II não poderá beneficiar-se da condição de optante e, caso seja vencedora do certame, estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.6.1. A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.6.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Câmara Municipal de Maceió, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.6.3. Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários e previdenciários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que impõe a interpretação de que, se as propostas apresentarem os benefícios tributários e previdenciários do Simples Nacional, ao proceder ao desenquadramento, tais valores se mostrarão inexequíveis.

8.7. As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência para aferir sua exequibilidade.

8.8. O registro dos custos relativos a auxílio alimentação no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador – Lei 6.321/76.

8.9. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo relativo ao auxílio alimentação no módulo 1, letra “H”, o qual integrará, para todos os fins a remuneração do empregado, inclusive DSR – Descanso semanal remunerado.

8.10. As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no módulo 2, deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT, sob pena de desclassificação.

8.11. No registro do custo relativo ao Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS, letra “G” deverá haver o registro do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – Decreto 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS 1.316/2010.

**8.12. As propostas deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, sob pena de desclassificação.**

8.13. A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha do Anexo I deste Termo de Referência, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Maceió-AL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

8.14. Caso na data da abertura da sessão pública o salário mínimo vigente seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho, aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas estão garantidas na forma da repactuação, detalhado no item 18 do termo de referência.

8.15. **A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do Anexo II do Termo de referência é obrigatória, sob pena de desclassificação.**

8.16. A Câmara Municipal de Maceió não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Portanto, caberá a cada proponente a composição dos seus preços à luz das normas em vigor e de sua realidade de custos.

8.17. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

#### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

##### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.3.1. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.1.3.2. Entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços **de limpeza e conservação** em órgão público ou entidade da iniciativa privada ;

9.1.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos além dos atestados, cópias de contratos e outros documentos idôneos.

9.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

9.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.1.4.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.1.4.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) 
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

b) 
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

c) LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

9.1.4.5. A situação financeira será avaliada ainda:

9.1.4.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.4.5.2. A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.1.4.5.3. Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.1.4.5.4. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta (DRE):

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

9.1.5. É facultado a Câmara Municipal de Maceió, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **11. DA VISTORIA**

11.1. É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com).

11.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A contratada, além de prestar os serviços mediante o emprego da mão de obra, obriga-se a:

12.1.1. Iniciar os serviços nas dependências da Câmara Municipal De Maceió, no prazo de até **10 (dez)** dias após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, ao Fiscal do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

12.1.2. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer EPIs necessários;

12.1.3. Instalar escritório na cidade de Maceió ou Região Metropolitana de Maceió, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.5. Preferencialmente, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

12.1.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.1.7. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante e a terceiros;

12.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 12.1.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- 12.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- 12.1.12. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a Contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 hora, contado do início do expediente;
- 12.1.12.1. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados;
- 12.1.13. Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia (através de perito médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado) nas áreas com possíveis necessidades de adicional de insalubridade da Câmara Municipal De Maceió, onde serão prestados os serviços desta contratação.
- 12.1.13.1. As áreas consideradas como possíveis de estarem vulneráveis a agentes nocivos, e que por isso poderão ter a necessidade de adicional de insalubridade são as instalações sanitárias de uso público e de grande circulação de pessoas. Estas áreas já foram consideradas nas áreas internas da Câmara Municipal de Maceió;
- 12.1.13.2. A perícia será submetida a contratante para validação, e caso seja constatada alguma área insalubre, a contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade apurados, bem como os eventuais EPI's indicados.
- 12.1.13.3. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e validação pela Câmara Municipal De Maceió, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.1.13.4. Caso sejam acrescidas novas áreas insalubres ao contrato durante sua execução, obrigatoriamente comprovadas através de perícia, deverão ser observadas as regras contidas no subitem 12.1.12;
- 12.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.1.15. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 12.1.16. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 12.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

12.1.18. Não permitir que os seus empregados realizem horas extras, permitida a adoção de sistema de compensação de jornada e horas de trabalho, nos casos de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão contratante, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001;

12.1.19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

12.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.23. Fornecer à Contratante, no início do contrato e sempre que houver alterações ou for solicitado, cópia de documentos de acordo com a relação descrita a seguir:

- a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 12.1.24. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- 12.1.25. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 12.1.26. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 12.1.28. Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do Contratante. A necessidade de cumprimento de normas do Contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.1.29. Colocar preferencialmente empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nas instalações sanitárias femininas;
- 12.1.30. Estabelecer plano de trabalho discriminado, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- 12.1.31. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços, compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, acompanhado da documentação pertinente;
- 12.1.31.1. Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado pela contratada;
- 12.1.32. No Primeiro e último mês de prestação de serviços nas notas fiscais, deverão haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços;
- 12.1.33. Autorizar o Contratante a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

12.1.34. Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

12.1.35. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho;

12.1.36. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;

12.1.37. Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.

12.1.38. Manter que durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

13.1. A contratante obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.1.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Eleger o fiscal do contrato;

13.1.9. Certificar através dos fiscais do contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela contratada;

13.1.10. Eleger, a critério do contratante, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;

13.1.11. Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;

13.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

13.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;

13.1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.12.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

13.1.13. Caberá à Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela contratada e ao fiscal do contrato o respectivo atesto.

#### **14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Câmara Municipal de Maceió especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) Auxiliar o gestor do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.
- g) Acompanhar fielmente a execução dos mutirões ordinários.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4. A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. A contratante se reserva o direito de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos deste documento.

**15. DA GARANTIA**

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.2. A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agente financeiro indicado pela contratada.

15.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.7. e o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.8. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

**16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze), contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**17. PAGAMENTOS**

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social/SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)
- p) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

17.2. Observação 1: Os comprovantes previstos nas alíneas “b”, “c”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal.

17.3. Observação 2: No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

17.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

17.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.5.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

17.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.

17.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

17.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

17.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ;

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)^{365}$$

$$I = 0,000164384$$

17.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

17.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.13.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

### **18. REPACTUAÇÃO**

18.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.2. Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.

18.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

18.4. As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

18.6. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.6.1. Da data da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver; ou

18.6.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

18.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

18.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

18.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

18.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

### **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das infrações da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e da Lei 12.846/13:

19.1.1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

19.1.2. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

19.1.3. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

19.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.1.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.1.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	2
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à contratada;	3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

19.2. A contratante aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratante, na forma da lei.

19.5. As multas acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **20. GENERALIDADES**

20.1. A contratação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

20.2. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

20.3. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

20.4. Anexos do termo de referência:

20.4.1. ANEXO I: Modelo de planilha de custos e formação de preços;

20.4.2. ANEXO II: Modelo de memória de cálculo;

20.4.3. ANEXO III: Modelo de declaração de instalação de escritório.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UND	6
TOTAL GERAL		6
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Limpeza e conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 953,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Limpeza



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017
---	--------------------------------------	----------

<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor</b>
A	Salário Base	R\$ 953,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 953,00</b>

<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 81,42
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 351,42</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 55,00
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ 15,00
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 90,00</b>
Observação: Valor mensal por empregado.		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual <sup>3</sup>	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 190,60
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 14,30
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 9,53
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 23,83
F	FGTS	8,00%	R\$ 76,24
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 28,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,72
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 350,70</b>

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 79,38
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 26,49
Subtotal		11,11%	R\$ 105,88
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$ 38,96
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 144,84</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$ 12,58
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$ 4,63
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$ 17,21</b>

Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$ 9,53
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 76,24
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 9,53
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$ 3,51
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$ 37,06
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 135,87</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 79,42
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 1,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 6,96
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,10
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 88,57
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 32,59
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 121,16</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 350,70
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 144,84
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 17,21
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 135,87
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 121,16
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 769,78</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>		R\$ 2.164,20
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 432,84
	<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>		R\$ 2.597,04
B	Lucro	20,00%	R\$ 519,41
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>		<b>3.116,45</b>
C	Tributos (11)		
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>		
C.1.1	. COFINS	3,00%	R\$ 102,35
C.1.2	. PIS - LUCRO	0,65%	R\$ 22,18
C.1.3	. CS	0,00%	R\$ -
C.1.4	. I. RENDA	0,00%	R\$ -
<b>C.2</b>	<b>SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)</b>		R\$ -
<b>C.3</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		R\$ -
C.3.1	. (Especificar)		R\$ -
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		R\$ -
C.4.1	. ISSQN	5,00%	R\$ 170,58
	<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.247,36</b>
<p>Observações:(11) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos</p> <p><b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b></p> <p><b>tributos em % dividido por 100</b></p> <p style="text-align: right;"><b>1-(Total dos</b></p>			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado**  
**Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento**

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 953,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 351,42
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 90,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 769,78
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 2.164,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.247,36
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 3.411,56</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Serviços de garçom	UND	2
TOTAL GERAL		2

**ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de Serviço	Serviços de garçom
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 953,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor</b>
A	Salário Base	R\$ 953,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional	R\$	-
F	Adicional de Hora extra	R\$	-
G	Intervalo intrajornada	R\$	-
H	Outros	R\$	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>953,00</b>

**MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 81,42
B	Auxílio Alimentação (CLÁUSULA 9ª CCT)	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 351,42</b>

**MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 55,00
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ -
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 75,00</b>

Observação: Valor mensal por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>Percentual<sup>2</sup></b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 190,60



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

B	SESI OU SESC	1,50%	R\$	14,30
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	9,53
D	INCRA	0,20%	R\$	1,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$	23,83
F	FGTS	8,00%	R\$	76,24
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$	28,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$	5,72
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>350,70</b>

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>				
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$	79,38
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$	26,49
Subtotal		11,11%	R\$	105,88
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$	38,96
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>144,84</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$	12,58
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$	4,63
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>17,21</b>

Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$	9,53
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	76,24
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$	9,53
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$	3,51



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$	37,06
F	Indenizações Adicionais		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$</b>	<b>135,87</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$	79,42
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$	1,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,19
D	Ausências Legais	0,73%	R\$	6,96
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$	0,10
F	Outros	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,29%	R\$	88,57
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$	32,59
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>121,16</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	350,70
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$	144,84
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$	17,21
4.4	Custo de Recisão	14,26%	R\$	135,87
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$	121,16
4.6	Outros		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$</b>	<b>769,78</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>			R\$	2.149,20
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$	429,84
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$	2.579,04
B	Lucro	20,00%	R\$	515,81
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>				<b>3.094,85</b>
C	Tributos (¹)			
<b>C.1 Tributos Federais</b>				
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$	101,64
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$	22,02
C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4.	I. RENDA	0,00%	R\$	-
<b>C.2 SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)</b>			R\$	-
<b>C.3 Tributos Estaduais</b>			R\$	-
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-
<b>C.4 Tributos Municipais</b>			R\$	-
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$	169,40
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.238,71</b>

Observações:(¹) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos

$(0,9135) \times \text{Alíquota do Tributo}$

$1 - (\text{Total dos tributos em \% dividido por } 100)$

Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	953,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	351,42



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	R\$	75,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	769,78
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	2.149,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.238,71
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>3.387,91</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/01/2017	

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do	AL000025/2017



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	Trabalho e Emprego	
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	UND	1
TOTAL GERAL		1
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Manutenção Predial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.444,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 1.444,00
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário-base)	R\$ 433,20
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.877,20</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 51,96
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 321,96</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 65,00
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ 50,00
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 135,00</b>
Observação: Valor mensal por empregado.		

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>Percentual<sup>3</sup></b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 375,44
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 28,16
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 18,77
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,75
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,93
F	FGTS	8,00%	R\$ 150,18



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$	56,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$	11,26
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>690,81</b>

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>				
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$	156,37
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$	52,19
Subtotal		11,11%	R\$	208,56
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$	76,75
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>285,31</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$	24,78
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$	9,12
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>33,90</b>

Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$	18,77
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	150,18
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$	18,77
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$	6,91
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$	73,00
F	Indenizações Adicionais		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$</b>	<b>267,63</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 156,43
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 3,75
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,38
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 13,70
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,19
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 174,45
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 64,20
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 238,65</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 690,81
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 285,31
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 33,90
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 267,63
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 238,65
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 1.516,30</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>			R\$ 3.850,46
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 770,09



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$	4.620,55
B	Lucro	20,00%	R\$	924,11
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>				<b>5.544,66</b>
C	Tributos <sup>(1)</sup>			
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>			
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$	182,09
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$	39,45
C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4	I. RENDA	0,00%	R\$	-
	SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)		R\$	-
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		R\$	-
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		R\$	-
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$	303,48
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.219,22</b>
Observações:( <sup>11</sup> ) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos				
<b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b>				
<b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b>				
<b>Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado</b>				
<b>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento</b>				

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.877,20
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	321,96
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)		R\$	135,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.516,30
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	3.850,46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	2.219,22
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>6.069,68</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	UND	1
TOTAL GERAL		1
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Manutenção Predial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.444,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encanador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 1.444,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (20% sobre o salário mínimo vigente)	R\$ 187,40
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.631,40</b>

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup>	Valor
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 51,96
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	Assistência Médica	R\$	-
D	Auxílio Creche	R\$	-
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$	6,00
F	Auxílio Funeral	R\$	-
G	Assistência Odontológica	R\$	-
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>321,96</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>	
A	Uniformes	R\$	65,00
B	Materiais	R\$	-
C	PCMSO	R\$	20,00
D	Equipamentos	R\$	-
E	EPI's	R\$	15,00
F	Utensílios	R\$	-
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>100,00</b>
Observação: Valor mensal por empregado.			

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 326,28
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 24,47
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 16,31
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,79
F	FGTS	8,00%	R\$ 130,51
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 48,94
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,79
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 600,36</b>
Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração			

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
		<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 135,90
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 45,35
Subtotal		11,11%	R\$ 181,25
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$ 66,70
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 247,95</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
		<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$ 21,53
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$ 7,92
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$ 29,46</b>
Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença			

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
		<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$ 16,31
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 130,51
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 16,31
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$ 6,00
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$ 63,44
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 232,59</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
		<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 135,95
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 3,26



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,33
D	Ausências Legais	0,73%	R\$	11,91
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$	0,16
F	Outros	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,29%	R\$	151,61
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$	55,79
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>207,40</b>

**Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 600,36
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 247,95
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 29,46
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 232,59
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 207,40
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 1.317,75</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

**MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>			R\$ 3.371,11
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 674,22
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$ 4.045,34
B	Lucro	20,00%	R\$ 809,07



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>			<b>4.854,40</b>
C	Tributos (11)		
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>		
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$ 159,42
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$ 34,54
C.1.3.	CS	0,00%	R\$ -
C.1.4.	I. RENDA	0,00%	R\$ -
	SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)		R\$ -
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
C.3.1.	(Especificar)		R\$ -
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$ 265,70
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.942,95</b>
<p>Observações:(11) <b>Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos</b></p> <p><b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b></p> <p align="right"><b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b></p>			
<p><b>Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado</b></p> <p><b>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento</b></p>			

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.631,40
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 321,96
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros		R\$ 100,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.317,75
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.371,11
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.942,95
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 5.314,06</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO	UND	4



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOTAL GERAL	4
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Serviços de Condução
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.444,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista, nível VIII
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 1.444,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.444,00</b>

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup>	Valor
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 51,96
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 321,96</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 61,67
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ 15,00
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 96,67</b>
Observação: Valor mensal por empregado.		

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 288,80
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 21,66
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 14,44
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,89
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,10
F	FGTS	8,00%	R\$ 115,52
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 43,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,66
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 531,39</b>
Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração			

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,29
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 40,14
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 160,43</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$	59,04
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>219,47</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$	19,06
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$	7,01
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>26,08</b>
Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença				

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$	14,44
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	115,52
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$	14,44
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$	5,31
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$	56,16
F	Indenizações Adicionais		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$</b>	<b>205,87</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$	120,33
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$	2,89
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,29
D	Ausências Legais	0,73%	R\$	10,54
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$	0,14
F	Outros	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,29%	R\$	134,20
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$	49,38



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>TOTAL</b>	<b>12,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>183,58</b>
--------------	---------------	------------	---------------

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 531,39
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 219,47
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 26,08
4.4	Custo de Recisão	14,26%	R\$ 205,87
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 183,58
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 1.166,38</b>

<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>
---

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>		R\$ 3.029,01
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 605,80
	<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>		R\$ 3.634,81
B	Lucro	20,00%	R\$ 726,96
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>		<b>4.361,77</b>
C	Tributos <sup>(1)</sup>		
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>		
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$ 143,24
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$ 31,04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4	I. RENDA SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)	0,00%	R\$	-
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		R\$	-
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		R\$	-
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$	238,74
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.745,78</b>
Observações:( <sup>11</sup> ) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos <b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b> <b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b>				
<b>Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado</b> <b>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento</b>				

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.444,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	321,96	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros	R\$	96,67	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.166,38	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	3.029,01
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.745,78	
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$</b>	<b>4.774,79</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO	UND	1
TOTAL GERAL		1
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>
---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1	Tipo de Serviço	Serviços de Condução
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.053,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motoboy
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 1.053,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei Federal n.º 12.997/2014, Portaria MTE 1.565 de 13/10/2014)	R\$ 315,90
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.368,90</b>

**MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup>	Valor
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 75,42
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 345,42</b>

**MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor
A	Uniformes	R\$ 61,67
B	Materiais	R\$ -



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	PCMSO	R\$	20,00
D	Equipamentos	R\$	-
E	EPI's	R\$	65,00
F	Utensílios	R\$	-
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>146,67</b>
Observação: Valor mensal por empregado.			

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 273,78
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 20,53
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 13,69
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,74
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,22
F	FGTS	8,00%	R\$ 109,51
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 41,07
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,21
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 503,76</b>

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 114,03
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 38,06
Subtotal		11,11%	R\$ 152,08
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$ 55,97
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 208,05</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$ 18,07
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$ 6,65
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$ 24,72</b>

Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$ 13,69
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 109,51
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 13,69
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$ 5,04
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$ 53,24
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 195,16</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 114,08
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 2,74
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 9,99
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,14
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 127,22
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 46,82
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 174,03</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	503,76
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$	208,05
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$	24,72
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$	195,16
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$	174,03
4.6	Outros		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.105,72</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>		R\$	2.966,71
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$	593,34
	<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>		R\$	3.560,05
B	Lucro	20,00%	R\$	712,01
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>			<b>4.272,06</b>
C	Tributos <sup>(11)</sup>			
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>			
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$	140,30
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$	30,40
C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4	I. RENDA	0,00%	R\$	-
	SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)		R\$	-
<b>C.2</b>				
<b>C.3</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		R\$	-
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>C.4 Tributos Municipais</b>		R\$	-
C.4.1. ISSQN	5,00%	R\$	233,83
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.709,88</b>
<p>Observações:(<sup>11</sup>) <b>Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos</b></p> <p><b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b></p> <p style="text-align: right;"><b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b></p> <p><b>Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado</b></p> <p><b>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento</b></p>			

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>		<b>Valor</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.368,90
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	345,42
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros	R\$	146,67
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.105,72
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	2.966,71
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.709,88
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>4.676,59</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

--

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UND	7
TOTAL GERAL		7
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Serviços Administrativos
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.122,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo, nível I
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor</b>
A	Salário Base	R\$ 1.122,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.122,00</b>

<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 71,28
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 341,28</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 105,00
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ -
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 125,00</b>

Observação: Valor mensal por empregado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 224,40
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 16,83
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 11,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,05
F	FGTS	8,00%	R\$ 89,76
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 33,66
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 412,90</b>

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 93,46
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 31,19
Subtotal		11,11%	R\$ 124,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$ 45,87
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 170,53</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$ 14,81
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$ 5,45
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$ 20,26</b>

Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.4 Provisão para Rescisão</b>			
		<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$ 11,22
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 89,76
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 11,22
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$ 4,13
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$ 43,63
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 159,96</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 93,50
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 2,24
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 8,19
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,11
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 104,27
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 38,37
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 142,64</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 412,90
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 170,53
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 20,26
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 159,96
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 142,64
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 906,29</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
	<b>BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>		R\$ 2.494,57
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 498,91
	<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>		R\$ 2.993,48
B	Lucro	20,00%	R\$ 598,70
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>		<b>3.592,18</b>
C	Tributos <sup>(11)</sup>		
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>		
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$ 117,97
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$ 25,56
C.1.3.	CS	0,00%	R\$ -
C.1.4.	I. RENDA SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)	0,00%	R\$ -
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		R\$ -
C.3.1.	(Especificar)		R\$ -
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		R\$ -
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$ 196,62
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.437,76</b>
Observações: <sup>(11)</sup> Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos $(0,9135) \times \text{Alíquota do Tributo}$ $1 - (\text{Total dos tributos em \% dividido por } 100)$			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado**  
**Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento**

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.122,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 341,28
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 125,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 906,29
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.494,57
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.437,76
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.932,33</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

**Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UND	5
TOTAL GERAL		5
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Serviços Administrativos
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.599,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo, nível V
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 1.599,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E	Hora noturna adicional	R\$	-
F	Adicional de Hora extra	R\$	-
G	Intervalo intrajornada	R\$	-
H	Outros	R\$	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.599,00</b>

**MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>	
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$	42,66
B	Auxílio Alimentação	R\$	264,00
C	Assistência Médica	R\$	-
D	Auxílio Creche	R\$	-
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$	6,00
F	Auxílio Funeral	R\$	-
G	Assistência Odontológica	R\$	-
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>312,66</b>

**MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>	
A	Uniformes	R\$	105,00
B	Materiais	R\$	-
C	PCMSO	R\$	20,00
D	Equipamentos	R\$	-
E	EPI's	R\$	-
F	Utensílios	R\$	-
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>125,00</b>

Observação: Valor mensal por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	INSS	20,00%	R\$	319,80
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$	23,99



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	15,99
D	INCRA	0,20%	R\$	3,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$	39,98
F	FGTS	8,00%	R\$	127,92
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$	47,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$	9,59
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>588,43</b>
Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração				

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>				
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$	133,20
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$	44,45
Subtotal		11,11%	R\$	177,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$	65,37
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>243,02</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$	21,11
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$	7,77
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>28,87</b>
Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença				

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$	15,99
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	127,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$	15,99
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$	5,88
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio	3,89%	R\$	62,18



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	Trabalhado		
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 227,97</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 133,25
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 3,20
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 11,67
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,16
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 148,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 54,68
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 203,29</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 588,43
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 243,02
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 28,87
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 227,97
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 203,29
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 1.291,58</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>



**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>			R\$	3.328,24
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$	665,65
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$	3.993,89
B	Lucro	20,00%	R\$	798,78
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>				<b>4.792,67</b>
C	Tributos <sup>(11)</sup>			
<b>C.1 Tributos Federais</b>				
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$	157,39
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$	34,10
C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4	I. RENDA SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)	0,00%	R\$	-
<b>C.2 Tributos Estaduais</b>			R\$	-
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-
<b>C.4 Tributos Municipais</b>			R\$	-
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$	262,32
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.918,24</b>
Observações: <sup>(11)</sup> Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos $(0,9135) \times \text{Alíquota do Tributo}$ $1 - (\text{Total dos tributos em \% dividido por } 100)$				
Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento				

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.599,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	312,66
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	R\$	125,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.291,58
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	3.328,24
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.918,24
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>5.246,48</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
TÉCNICO MÉDIO, NÍVEL XII	UND	2
TOTAL GERAL		2
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Técnico Médio, nível XII
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.344,50
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Interprete de Libras
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 2.344,50
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.344,50</b>

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
--



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup></b>	<b>Valor</b>
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$ 6,00
F	Auxílio Funeral	R\$ -
G	Assistência Odontológica	R\$ -
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 270,00</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>
A	Uniformes	R\$ 105,00
B	Materiais	R\$ -
C	PCMSO	R\$ 20,00
D	Equipamentos	R\$ -
E	EPI's	R\$ -
F	Utensílios	R\$ -
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 125,00</b>

Observação: Valor mensal por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 468,90
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 35,17
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 23,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,69
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 187,56
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 70,34
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,07
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 862,78</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 195,30
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$ 65,18
Subtotal		11,11%	R\$ 260,47
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$ 95,85
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 356,33</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$ 30,95
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$ 11,39
<b>TOTAL</b>		<b>1,81%</b>	<b>R\$ 42,34</b>
Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença			

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$ 23,45
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 187,56
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 23,45
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$ 8,63
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$ 91,18
F	Indenizações Adicionais		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>14,26%</b>	<b>R\$ 334,25</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$ 195,38
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$ 4,69
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,47
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 17,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,29%	R\$ 217,88
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$ 80,18
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$ 298,06</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 862,78
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 356,33
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$ 42,34
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$ 334,25
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$ 298,06
4.6	Outros		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$ 1.893,76</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>		R\$ 4.633,26
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$ 926,65



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$	5.559,91
B	Lucro	20,00%	R\$	1.111,98
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>				<b>6.671,89</b>
C	Tributos <sup>(1)</sup>			
<b>C.1 Tributos Federais</b>				
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$	219,11
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$	47,47
C.1.3.	CS	0,00%	R\$	-
C.1.4.	I. RENDA	0,00%	R\$	-
<b>C.2</b>				
SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)			R\$	-
<b>C.3 Tributos Estaduais</b>				
C.3.1.	(Especificar)		R\$	-
<b>C.4 Tributos Municipais</b>				
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$	365,18
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.670,39</b>
Observações:( <sup>1</sup> ) Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos				
<b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b>				
<b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b>				
Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado				
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento				

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>			<b>Valor</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.344,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	270,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros		R\$	125,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.893,76
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	4.633,26



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	2.670,39
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>7.303,65</b>

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	
Número do Pregão: COTAÇÃO DE PREÇOS	
Dia: 07/02/2017	

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>		
A	Data de Apresentação de proposta (dia/mês/ano)	7/2/2017
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1/1/2017
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000025/2017
E	N.º de meses de execução contratual	12

<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	UND	1
TOTAL GERAL		1
<b>ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Serviços de copeiragem
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 953,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$ 953,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora extra	R\$ -
G	Intervalo intrajornada	R\$ -
H	Outros	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 953,00</b>

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários <sup>1</sup>	Valor
A	Transporte (22 dias x 2 x 3,15)	R\$ 81,42
B	Auxílio Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistência Médica	R\$ -



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

D	Auxílio Creche	R\$	-
E	Seguro de Vida (CLÁUSULA 10ª CCT)	R\$	6,00
F	Auxílio Funeral	R\$	-
G	Assistência Odontológica	R\$	-
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>351,42</b>

<b>MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor</b>	
A	Uniformes	R\$	55,00
B	Materiais	R\$	-
C	PCMSO	R\$	20,00
D	Equipamentos	R\$	-
E	EPI's	R\$	-
F	Utensílios	R\$	-
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>75,00</b>
Observação: Valor mensal por empregado.			

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	INSS	20,00%	R\$ align="right">190,60
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ align="right">14,30
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ align="right">9,53
D	INCRA	0,20%	R\$ align="right">1,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$ align="right">23,83
F	FGTS	8,00%	R\$ align="right">76,24
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ align="right">28,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ align="right">5,72
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ align="right"&gt;350,70</b>
Observação: <sup>3</sup> Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre a remuneração			

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$	79,38
B	Adicional de Férias (abono constitucional=1/3 férias)	2,78%	R\$	26,49
	Subtotal	11,11%	R\$	105,88
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e ad. Férias	4,09%	R\$	38,96
	<b>TOTAL</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>144,84</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Afastamento Maternidade	1,32%	R\$	12,58
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Af. Maternidade	0,49%	R\$	4,63
	<b>TOTAL</b>	<b>1,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>17,21</b>
Observação (4) : 2% Percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença				

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R\$	9,53
B	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	76,24
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$	9,53
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Trabalhado	0,37%	R\$	3,51
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Trabalhado	3,89%	R\$	37,06
F	Indenizações Adicionais		R\$	-
	<b>TOTAL</b>	<b>14,26%</b>	<b>R\$</b>	<b>135,87</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>4.5</b>	<b>Componente do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
A	Férias Obrigatórias	8,33%	R\$	79,42
B	Ausência por Doença	0,20%	R\$	1,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,19
D	Ausências Legais	0,73%	R\$	6,96



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$	0,10
F	Outros	0,00%	R\$	-
Subtotal		9,29%	R\$	88,57
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,42%	R\$	32,59
<b>TOTAL</b>		<b>12,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>121,16</b>

<b>Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	350,70
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$	144,84
4.3	Afastamento Maternidade	1,81%	R\$	17,21
4.4	Custo de Rescisão	14,26%	R\$	135,87
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,71%	R\$	121,16
4.6	Outros		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>80,77%</b>	<b>R\$</b>	<b>769,78</b>

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas)</b>			R\$	2.149,20
A	Custos Indiretos.	20,00%	R\$	429,84
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos)</b>			R\$	2.579,04
B	Lucro	20,00%	R\$	515,81



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total dos insumos diversos + Total do quadro resumo do Módulo 4 de Encargos sociais e Trabalhistas + custos indiretos + Lucro)</b>			<b>3.094,85</b>
C	Tributos (11)		
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais</b>		
C.1.1.	COFINS	3,00%	R\$ 101,64
C.1.2.	PIS - LUCRO	0,65%	R\$ 22,02
C.1.3.	CS	0,00%	R\$ -
C.1.4	I. RENDA	0,00%	R\$ -
	SIMPLES NACIONAL (COFINS / PIS / ISS)		R\$ -
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
C.3.1.	(Especificar)		R\$ -
<b>C.4</b>	<b>Tributos Municipais</b>		
C.4.1.	ISSQN	5,00%	R\$ 169,40
<b>TOTAL</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.238,71</b>
<p>Observações:(11) <b>Cálculo dos tributos = Base de cálculo para os tributos</b></p> <p><b>(0,9135) x Alíquota do Tributo</b></p> <p align="right"><b>1-(Total dos tributos em % dividido por 100</b></p>			
<p><b>Nota (1): Os custos indiretos, lucro e tributos por empregado</b></p> <p><b>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se percentual sobre o valor do faturamento</b></p>			

<b>ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)</b>		<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 953,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 351,42
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros	R\$ 75,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 769,78
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.149,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.238,71
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.387,91</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n°: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI n° 02/2008, **DECLARA** que instalará escritório em Maceió/AL ou na Região Metropolitana de Maceió/AL, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI n° 2/2008.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 07/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017.**

PROCESSO Nº 1790/2016

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, a Câmara Municipal de Maceió com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE SANTANA, inscrita no CPF sob o nº. 470.112.204-10 por seu 2º Vice-Presidente Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº. 011.135.704-74; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO inscrito no CPF sob o nº. 055.212.644-69; por seu 3º Secretario Vereador SILVIO ROGÉRIO DIAS CAMELO inscrito no CPF sob o nº. 647.143.144-91, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2017**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objetivo Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** com vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I.I** deste Edital.

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada dos serviços que constam do Termo de Referência.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Maceió a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor global desta Ata é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, distribuídos da seguinte forma:

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDA DE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>XXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXX XXX</b>	<b>XXXXX</b>	<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Maceió.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do serviço.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço;

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador do serviço terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maceió, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do serviço aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** As condições de execução do serviço constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedor (a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Maceió.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Maceió.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedor(a) terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Executar o do serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o do serviço efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Maceió;

**10.1.3.** Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;

**10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do do serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;

**10.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Maceió, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** Relatar à Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

**10.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.4.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5.** pagar à Contratada o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

**10.2.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do do serviço executados.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o do serviço efetivamente prestados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Maceió, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Maceió ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2017 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Testemunhas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 199/2017 CONTRATO Nº PP 07/2017, CONTRATO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** neste ato representado por representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE SANTANA, inscrita no CPF sob o nº. 470.112.204-10 por seu 2º Vice-Presidente Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº. 011.135.704-74; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO inscrito no CPF sob o nº. 055.212.644-69; por seu 3º Secretario Vereador SILVIO ROGÉRIO DIAS CAMELO inscrito no CPF sob o nº. 647.143.144-91, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**. O(A), com sede na digitar endereço do órgão ou entidade licitante, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por digitar nome e cargo/função da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº digitar nº do processo administrativo, e o resultado final do Pregão Presencial SRP nº 07/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** com vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, visando atender às necessidades do(a) digitar o nome do órgão ou entidade licitante conforme especificações e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

2.1 A prestação de serviços será realizado de forma parcelada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 A prestação de Serviços será executado conforme discriminado abaixo:

3.1.1 emitida a solicitação a contratada terá o prazo de XX (XXXX) horas para executar a prestação de serviços;

3.1.2 será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da Prestação de Serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 executar a prestação de serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

4.1.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;

4.1.4 utilizar empregados habilitados e especializados em licitações e Contratos administrativos, bem como, deverão ser Pregoeiros com larga experiência na área de licitações e contratos;

4.1.6 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;

4.1.8 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Maceió, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9 relatar à Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

4.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O do serviço serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço de bens, na forma do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do do serviço executados.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o do serviço efetivamente prestados.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXX Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal de Maceió, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

12.3.4 a adequação do serviço prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6 a satisfação do público usuário.

12.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5 O representante da Câmara Municipal de Maceió anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;

**f.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;

14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Maceió a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Maceió;

15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13 a supressão, por parte da Câmara Municipal de Maceió, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Maceió, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Maceió, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 a não liberação, por parte da Câmara Municipal de Maceió, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Maceió, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Maceió;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99 (colocar em papel timbrado da licitante) **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017** - PROCESSO Nº 199/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., vem através de seu representante legal abaixo  
assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar  
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma  
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo  
7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de  
dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze  
anos", para fins de habilitação no Pregão Presencial para Registro de  
Preços nº 07/2017 da Câmara Municipal de Maceió.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002 (colocar em papel timbrado da licitante) **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS- Nº 07/2017** PROCESSO Nº 199/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., vem através de seu representante legal abaixo  
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente  
atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do  
Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o  
inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para  
participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2017 da  
Câmara Municipal de Maceió. Local e data

---

(assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VIII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007 (colocar em papel timbrado da licitante) **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2017** PROCESSO N° 199/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n°  
....., por intermédio de seu representante legal abaixo  
assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é  
considerada: **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos  
termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,  
não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4° do  
artigo 3° do mesmo diploma; OU cooperativa enquadrada no artigo  
34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007;** gozando, assim, do  
regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei  
Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para  
Registro de Preços n° 07/2017 da Câmara Municipal de Maceió.

Local e data.

---

(assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IX**

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017**  
PROCESSO Nº 199/2017

<p><b>FICHA DE CREDENCIAMENTO DADOS DO LICITANTE</b></p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____</p> <p>FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____ _____ PESSOA P/ CONTATO: _____</p> <p>CARGO/FUNÇÃO: _____</p> <p><b>DADOS DO REPRESENTANTE</b></p> <p>NOME COMPLETO: _____</p> <p>CARGO/FUNÇÃO: _____ RG: _____ CPF: _____ _____ CELULAR(ES): _____ EMAIL( _____ _____ de _____, _____ de _____ (responsável p/ informações)</p>
---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO X**

Modelo de proposta (Papel timbrado da empresa)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.07/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.199/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone e Fax: \_\_\_\_\_ E-

mail: \_\_\_\_\_

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDA DE</b>	<b>VALOR UNITÁRI O</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>XXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXXX XXX</b>	<b>XXXXX</b>	<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>



**ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Maceió-AL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

O representante legal da empresa, que tem poderes e assinará o futuro contrato é xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de xxxxxxxxxxxx (sócio-gerente ou procurador)

**DADOS BANCÁRIOS: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Local \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017

CARIMBO E ASSINATURA  
CARIMBO CNPJ

**ANEXO XI**

Modelo de Atestado de Vistoria

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

ATESTAMOS, para fins de participação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL- SRP- N° 07/2017,** que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX instalada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, visitou as instalações determinadas pela a CONTRATANTE em XX/XX/XXXX, onde tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infra-estrutura necessárias a execução dos serviços objeto desta licitação.

Maceió, XXXXX de XXXXXXX de 2017.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da Câmara dos Vereadores